



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: 4/16

FL: 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2016

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

*Tramitação Especial
Art. 219, RI.*


COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

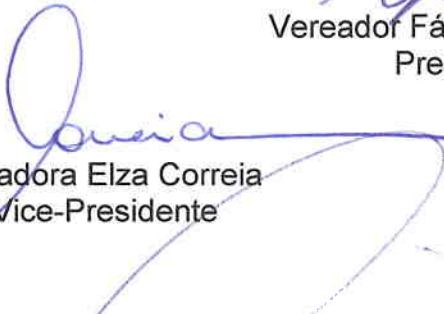
em 18.10.2016

PRESIDENTE


SALA DAS SESSÕES, 14 de outubro de 2016.

A MESA EXECUTIVA:


Vereador Fábio André Testa
Presidente


Vereadora Elza Correia
Vice-Presidente


Vereador Wilson Bittencourt
2º Secretário


Vereador Tio Douglas
1º Secretário


Jamil Janene
3º Secretário

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR:	4/16
FL:	2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2016

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *No dia primeiro do ano subsequente à eleição, às dezoito horas, sob a presidência do Vereador **mais idoso** dentre os presentes, a Câmara Municipal de Londrina reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.*

Art. 2º O artigo 7º e seus parágrafos 2º e 3º, da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *Findo o cerimonial de posse e ainda sob a Presidência do Vereador **mais idoso** dentre os presentes, dar-se-á por encerrada a Sessão Solene de Instalação da Legislatura.*

...

§ 2º *Não havendo número legal para a eleição dos componentes da Mesa Executiva, o Vereador **mais idoso** dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões preparatórias diárias até a plena consecução desse objetivo.*

§ 3º *Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Executiva haverá indicação ou eleição dos componentes das comissões permanentes e dos representantes da Câmara Municipal de Londrina perante órgãos criados por leis especiais, **observado neste caso o disposto no § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município**, ou o Plenário deliberará, por maioria absoluta de votos, se será convocada nova sessão preparatória para esse fim.*



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: 4/16

FL: 3

Art. 3º O inciso II do artigo 16 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. ...

...

II – elaborar e encaminhar a Poder Executivo, até 30 de junho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara.

...

Art. 4º O § 1º do artigo 35 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. ...

§ 1º A Comissão de Justiça, Legislação e Redação será composta por cinco membros, e as demais comissões serão compostas por três membros cada uma.

...

Art. 5º O artigo 53 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico opinar especialmente em proposições que versem sobre:

I – planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidos as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;

II – cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;

III – políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

IV – política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;

V – regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado; planos regionais e setoriais;

VII - discutir, debater, orientar e fiscalizar a atuação do Município em favor do desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - manifestar-se em proposições que visem à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e de apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção, à aplicação e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

IX - apoiar a elaboração da Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

X - economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

XI – relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;

XII – sistema municipal de defesa ao consumidor;

XIII – defesa e conscientização dos direitos do consumidor; e

XIV – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: 4/16
FL: 4

Art. 6º Ficam acrescentados ao artigo 55 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 os seguintes incisos:

Art. 55. ...

...

IX – assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;

X – política salarial dos servidores municipais, bem como de suas convenções coletivas;

XI – política de emprego e de aprendizagem e treinamento profissional;

XII – conflitos coletivos de trabalho e negociações coletivas; e

XIII – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do artigo 56 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014:

Art. 56. ...

...

Parágrafo único. Esta Comissão, dentre seus membros, indicará:

I – um representante de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; e

II – um representante de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 8º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 59 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, acrescentado dos incisos de I a V, e acrescentado ainda o parágrafo 9º ao dispositivo:

Art. 59. ...

...

§ 2º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 horas, avisados todos os integrantes da comissão, **para tratar de assunto relevante e inadiável em razão de:**

I – emergência;

II – calamidade pública;

III – matérias que tramitem em regime de urgência;

IV – preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio;

V – matérias com prazo determinado para deliberação.

...

§ 9º As proposições somente serão retiradas da pauta da reunião pública caso exista prazo suficiente para tanto ou se houver pedido do autor ou da maioria dos autores, com apresentação de requerimento escrito ao presidente da comissão, e decidido pelo Presidente da Câmara na Sessão Ordinária imediatamente posterior.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR:	4/16
FL:	5

Art. 9º Acresça-se ao inciso I do *caput* do artigo 63 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, a alínea "i" e os parágrafos 1º e 2º:

Art. 63. ...

I - ...

...

i) Recursos.

...

§ 1º. Os recursos serão encaminhados à Consultoria Legislativa para contrarrazões por parte do Assessor Jurídico ocupante do cargo de provimento efetivo.

§ 2º Até a efetiva implementação da Consultoria Legislativa da Câmara Municipal Londrina, os recursos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para contrarrazões por parte de Assessor Jurídico detentor de cargo efetivo que não tenha exarado parecer sobre a matéria.

Art. 10. O § 4º do artigo 64 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa à seguinte redação:

Art. 64. ...

...

§ 4º Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, no prazo de trinta dias, contados da notificação a ele encaminhada pelo Departamento Legislativo, observado o disposto no § 4º do artigo 181 deste Regimento Interno.

...

Art. 11. Acresça-se o § 4º ao artigo 181 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, com a seguinte redação:

Art. 181. ...

...

§ 4º Na hipótese de emissão de parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação à proposição em regime de urgência por inconstitucionalidade, ilegalidade ou, em se tratando de proposições acessórias, pela falta de relação direta ou indireta com a principal, não se aplica o disposto no artigo 64, § 4º e no artigo 166, § 3º deste Regimento Interno, cabendo ao Plenário a deliberação da proposição.

...

Art. 12. O § 3º do artigo 166 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa à seguinte redação; acrescentando-se o § 7º ao dispositivo:

Art. 166. ...

...



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PR: 4/116
FL: 6

§ 3º Concluindo o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o substitutivo, a emenda ou a subemenda será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pela autor da proposição no prazo de 15 dias, contados da notificação a ele encaminhada pelo Departamento Legislativo, **observado o disposto no § 4º do artigo 181 deste Regimento Interno.**

...

§ 7º Havendo apresentação de substitutivos, os prazos para parecer das comissões temáticas ficarão suspensos até que a manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ou, em havendo apresentação de recurso, até a deliberação final deste.

Art. 13. O inciso II do caput e o § 1º do artigo 72 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passam à seguinte redação:

Art. 72. ...

...

II – oito dias úteis para análise e voto da Comissão.

§ 1º As análises técnicas deverão estar disponibilizadas às comissões que devam se pronunciar com antecedência mínima de **dois dias** úteis da realização da respectiva reunião ordinária.

...

Art. 14. O inciso II do § 1º do artigo 96 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa à seguinte redação:

Art. 96. ...

...

§ 1º ...

...

II – solicitar a palavra mediante a expressão “pela ordem”, desde que não se esteja em processo de votação nem haja orador na Tribuna ou vereador previamente inscrito **nos períodos do Pequeno e Grande Expedientes.**

...

Art. 15. O artigo 151 e parágrafos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa à seguinte redação, acrescidos os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º:

Art. 151. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar sobre a proposição em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo determinado, até que se ultime a votação.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PR: 4/16
FL: 7

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º deste artigo será contado a partir do recebimento do projeto em Plenário, que necessariamente deverá ocorrer na Sessão Ordinária imediatamente posterior ao seu protocolo perante a Câmara Municipal.

§ 3º Antes de encerrar-se o prazo estabelecido no parágrafo 1º, o Presidente da Câmara deverá incluir o projeto na Ordem do Dia, independentemente dos pareceres das Comissões Permanentes, e em tempo hábil para dois turnos de apreciação.

§ 4º A apreciação das emendas far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º O prazo previsto no § 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Códigos, de Estatutos, de Planos e de Emendas à Lei Orgânica.

§ 6º Os projetos de lei referentes a Códigos, Estatutos, Planos e de Emenda à Lei Orgânica deverão ser encaminhados à Câmara Municipal no mínimo 90 (noventa) dias antes dos seus períodos de recesso e, em caso contrário, somente serão recebidos e admitidos para tramitação mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 7º A iniciativa privativa de leis do Prefeito não elide o poder de alteração da Câmara Municipal, exceto se esta comprometer o objetivo principal da matéria.

§ 8º Em caso de o Prefeito apresentar à Câmara requerimento de interrupção de tramitação ou de retirada de pauta da matéria submetida a regime de urgência, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo ficará automaticamente suspenso até o deferimento de pedido de retorno à tramitação ou de pedido de retorno da matéria à pauta.

Art. 16. Acresça-se o inciso III ao artigo 162 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa à seguinte redação:

Art. 162. ...

...

III – sugerir aos órgãos públicos em nível estadual ou federal, da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, a realização de ato administrativo ou de gestão, mediante documento escrito e aprovação plenária.

...

Art. 17. O § 3º do artigo 179 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa à seguinte redação:

Art. 179. ...

...



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: 4/16
FL: 8

§ 3º Concedida a urgência, não se aplica o disposto **no caput** do artigo 165 deste Regimento Interno.

...

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de outubro de 2016.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Fábio André Testa
Presidente

Vereadora Elza Correia
Vice-Presidente

Vereador Vilson Bittencourt
2º Secretário

Vereador Tio Douglas
1º Secretário

Vereador Jamil Janene
3º Secretário



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR:	4116
FL:	9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2016

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem o objetivo de corrigir e ajustar o texto do novo Regimento Interno da Câmara Municipal, a Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, especificamene naquelas situações observadas pelos Vereadores e Assessorias da Casa quanto aos dispositivos que geraram alguma dúvida de interpretação ou de aplicação da norma regimental desde o início de sua vigência (janeiro/2015).

Tem ainda o escopo de adequar o texto regimental às alterações da Lei Orgânica do Município de Londrina (artigos 1º, 2º e 15 do presente projeto).

O artigo 4º do projeto visa à adequação do número de vereadores que compõem as comissões permanentes da Casa, já que na prática constatou-se que não há necessidade de número maior de vereadores para a composição das comissões de Desenvolvimento Econômico e Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, permanecendo apenas a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Casa com cinco membros.

Os artigos 5º e 6º do projeto têm o objetivo de ajustar as atribuições da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e da Comissão Permanente de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização.

Já o artigo 7º propõe a revogação do parágrafo único do artigo 56 do Regimento por considerar que, com a redução do número de integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania (de cinco para três membros) não há necessidade de mantê-lo.

O artigo 8º preocupa-se em melhorar o texto regimental no que tange à realização das reuniões públicas extraordinárias, à retirada de pauta de proposições das



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: 4/16
FL: 10

reuniões públicas, e ainda a prever que as questões procedimentais deverão ser regulamentadas por Ato da Mesa.

O artigo 9º incluiu os “Recursos” no rol das proposições que necessariamente devem receber parecer técnico jurídico do Assessor Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo lotado na Consultoria Legislativa (órgão a ser implementado a partir de 2017). O dispositivo prevê ainda que, até a efetiva implementação da Consultoria Legislativa, os recursos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para contra-razões.

As alterações propostas por meio dos artigos 10, 11 e 12 visam ao estabelecimento da regra a ser aplicada em caso de haver parecer contrário da Comissão de Justiça às proposições que tramitam em regime de urgência, situação não prevista no atual Regimento Interno.

Por meio do artigo 13 a proposta tem em vista a alteração do inciso II e do § 1º do artigo 72 do Regimento para corrigir distorção do texto quanto aos prazos para emissão dos pareceres das comissões permanentes, e ainda para reduzir de três para dois dias úteis o prazo mínimo para que as análises técnicas sejam disponibilizadas aos membros da Comissão antes da data prevista para a reunião pública ordinária correspondente, de forma a permitir agenda mais otimizada.

O proposto pelo artigo 14 deste projeto tem em vista apenas uma correção redacional, já que o atual regimento interno extinguiu o período das explicações pessoais (inciso II do § 1º do artigo 96 do RI).

O disposto no artigo 15 visa adequar o texto regimental (artigo 151) aos parágrafos do artigo 29 da LOM, que traz o regramento nas hipóteses de projetos, de autoria do Executivo Municipal, com pedido de urgência.

O artigo 16 do presente projeto propõe a inclusão de um inciso ao artigo 162, que trata das indicações, para prever a possibilidade de apresentação deste tipo de proposição pelos vereadores, com deliberação plenária, na hipóteses de sugestão de



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: 4/16
FL: 11

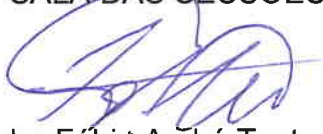
realização de atos administrativos ou de gestão por parte dos órgãos públicos em nível estadual e federal da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

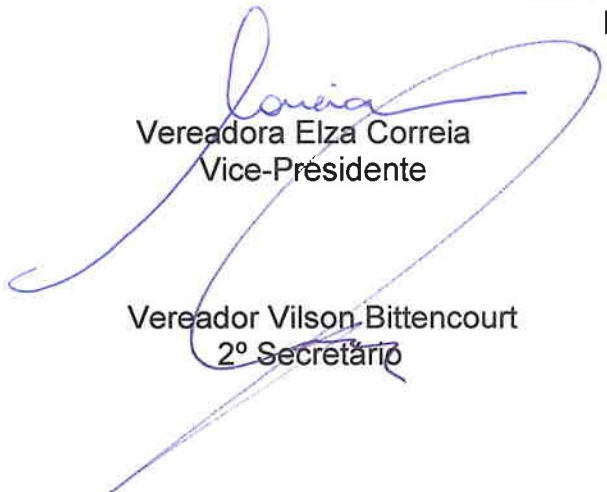
E finalmente a alteração do § 3º do artigo 179 do Regimento Interno proposta pelo artigo 17 do presente projeto de resolução tem apenas o objetivo de adequar a redação do dispositivo, haja vista a edição da Resolução nº 109, de 14 de julho de 2015, que deu nova redação ao artigo 165, que trata dos prazos para apresentação de substitutivos, emendas e subemendas às proposições, ao qual se faz referência.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 14 de outubro de 2016.

A MESA EXECUTIVA:


Vereador Fábio André Testa
Presidente


Vereadora Elza Correia
Vice-Presidente

Vereador Vilson Bittencourt
2º Secretário


Vereador Tio Douglas
1º Secretário

Vereador Jamil Janene
3º Secretário